

209
FICHA



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 209, de 1957

EMENTA: Fixa a data da mudança da Capital Federal, e dá outras providências.

ANDAMENTO

Lido na sessão de 23.9.57. As Comissões Especial de Mudança da Capital, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Serviço Público Civil.

A' Com. Especial de Mudança da Capital em 23/9/57.

Em 23.9.57 é aprovado o Requerimento n.º 469, de Sr. Pimentel, eleito e outros Srs. Senadores, pedindo urgência para o Orçeto.

Incluído o Orçeto na Ordem do Dia de sessão de 25.9.1957.

Em 25.9.57, após emitidos os pareceres das Comissões: Especial de Mudança da Capital, de Serviços Públicos Civis e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, respectivamente pelos Vrs. Ottillio Vianaqua, Laiado de Bastos e Boimbra Bueno e de fatoarem os Daniel Striger, Otton Wäder, Laiado de Bastos, Juracy Magalhães e Boimbra Bueno, é aprovado o projeto, tendo sido declarados de voto os Vrs. Otton Wäder, Fernandes Savoia e Daniel Striger.

O parecer, com a Mensagem nº 199, de 27.9.57

SANCIONADO em 1 de outubro de 1957

(Sec. n.º 3273) 1 de outubro 1957

D. C. de 1 de outubro de 1957

ARQUIVE-SE

Em 10/10/57

Diretor Geral

Jo. L. Director Geral, em 9/10/57

CLAS

Expediente

LVED

ARQUIVE-SE

Em 10/10/57

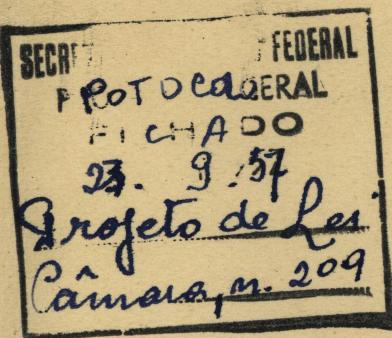
Diretor Geral

Belo 18/10

À Sr. Director Geral, em 16/10/58

CRG

EST RIBEIRO GONCALVES
Dirigente do Expediente



CAMARA DOS DEPUTADOS
de 1957

Aprovado, em 25. 9. 1957
S/ Sancas.
Lima Teixeira

16

Nº 01499

Encaminha o Projeto de Lei
nº 1.773-C, de 1956.

As Comissões Especial de
Mudança da Capital, de
Transportes, Comunicações e
Obras Públicas, e de Serviço
Público Civil, em 23. 9. 1957

Senhor Secretário:

Fernando Barreto

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que
se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de
Lei nº 1.773-C, de 1956, que fixa a data da mudança da Capital Fede-
ral, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha distinta consideração.

Anexos :

- ✓ Cópia da redação final;
- ✓ F. de sinopse;
- ✓ Avulsos do proj. n. 1773-1956
até letra - B (em tempo : dei
xam de seguir avulsos da letra
"C" redação final, por não publi-
cados).

J. M. Guedes,

Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador João Lima Teixeira,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

SENADO FEDERAL
PROTÓCOLO GERAL
Phe 209 de 1957
Fls. 1

2
6

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1957.

01499

Nº

Encaminha o Projeto de Lei
nº 1.773-6, de 1956.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Exceléncia, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1.773-6, de 1956, que fixa a data da mudança da Capital Federal, e dá outras providências.

Aproveite o ensejo para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de minha distinta consideração.

Anexos :

Cópia da redação final;
F. de sinopse;
Avulsos do prój.n. 1773-1956
até letra - B (em tempo : dei
xam de seguir avulsos da letra
"C" redação final, por não publi-
cação).

Secretário

A Sua Exceléncia o Senhor Senador João Lima Teixeira,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

3
6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fixa a data da mudança da Capital Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Em cumprimento do art. 4º e seu § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será transferida, no dia 21 de abril de 1960, a Capital da União para o novo Distrito Federal já delimitado no planalto central do País.

Art. 2º. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo ficam autorizados a tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Fica incluída na relação descritiva do Plano Rodoviário Nacional, de que trata a Lei n. 2.975, de 27 de novembro de 1956, a ligação Rio-Brasília, para os efeitos do art. 20 da mesma lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 19 DE SETEMBRO DE 1957.

Marcos Aragão -
Dit. M. Aragão.
Henderson, 3 -

SENADO FEDERAL
PROTÓCOLO GERAL

209157

Fls... 2

4
6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fixa a data da mudança da Capital Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Em cumprimento do art. 4º e seu § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será transferida, no dia 21 de abril de 1960, a Capital da União para o novo Distrito Federal já delimitado no planalto central do País.

Art. 2º. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo ficam autorizados a tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Fica incluída na relação descritiva do Plano Rodoviário Nacional, de que trata a Lei n. 2.975, de 27 de novembro de 1956, a ligação Rio-Brasília, para os efeitos do art. 20 da mesma lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 19 DE SETEMBRO DE 1957.

Messias Quintas
fix-ministrados
J. Henrique, B.

SENADO FEDERAL
PROTÓCOLO GERAL
PLC 209/57
Fls. 3



5
5

PROJETO N° 1.773-56

Autor-Dep. Emival Caiado

Ementa-Fixa a data da mudança da Capital Federal e dá outras provisões.

Em 27.8.56, é lido e vai a imprimir (D.C.N. de 28.8.56, pág. 7431-2a.col.).

Em 30.8.56, é despachado às Comissões de Constituição e Justiça, da Mudança da Capital e de Finanças.
(D.C.N. de 31.8.56)

Com. de Justiça

Em 31.8.56, é distribuído ao Sr. Antônio Horácio-D.C.N. 6.9.56.

Em 10.5.57, fala, para uma comunicação, o autor. (D.C.N. 11.5.57, pág. 2829, 1a.col.)

Com. de Const. e Justiça

Em 11.7.57, é aprovado parecer do relator pela constitucionalidade do projeto. (D.C.N. de 13.7.57)

Com. Esp. de Mudança da Capital

Em 12.7.57, é distribuído ao Sr. França Campos (D.C.N. 11.9.57)

Em 14.8.57, é aprovado parecer favorável do relator.

Em 23.8.57, é lido e vai a imprimir, tendo pareceres pela constitucionalidade da Com. de Constituição e Justiça e favorável da Com. Especial de Mudança da Capital (1773-A)-D.C.N. de 24.8.57, pág. 6442, 3a.col.

Em 26.8.57, o sr. Presidente anuncia a votação do req. de urgência, de autoria do sr. Emival Caiado. Falam, no seu encaminhamento, os srs. Carlos Lacerda, Aurelio Viana e Emival Caiado. É aprovado. O sr. Adahil Barreto, como líder, requer verificação da votação, sendo concedida. Feita a chamada nominal responderam e votaram 136 srs. deputados, sendo 114 sim e 22 não. Não havendo número legal, é adiada a votação do requerimento. (D.C.N. de 27.8.57, pag. 6523, 1a.col.)

Em 27.8.57, o sr. Presidente submete a votos req. de urgência, de autoria do sr. Emival Caiado, que é aprovado. O sr. Carlos Lacerda, como líder, requer verificação da votação, sendo concedida. Feita a chamada nominal, responderam e votaram 194 srs. deputados, sendo 172 "sim" e 22 "não". É aprovado o req. de urgência. Falam, para questões de ordem, os srs. Carlos Lacerda, Jefferson de Aguiar e, para uma comunicação, o sr. Afonso Arinos. (D.C.N. de 28.8.57, pag. 6569, 4a. col.)

Em 28.8.57, sessão extraordinária noturna, é anunciada a discussão única. Falam os srs. Herbert Levy, Carlos Lacerda, cujo discurso será publicado oportunamente, França Campos, Emival Caiado e, para questões de ordem, os srs. Ruy Santos e Raimundo Padilha. De acordo com o Regimento, é encerrada a discussão. É adiada a votação. Vai, com 3 emendas, oferecidas, respectivamente, pelos srs. Afonso Arinos, Vieira de Melo e João Machado, as Comissões de Constituição e Justiça e da Mudança da Capital. Fala, pela ordem, o sr. João Machado. (D.C.N. de 29.8.57, pag. 6637, 3a.col.)

No D.C.N. de 30.8.57, pág. 6690, 4a.col., é publicado trecho do discurso do sr. Carlos Lacerda, preferido na sessão extraordinária noturna do dia 28.8.57, cuja publicação será feita posteriormente.

PROTOCOLO GERAL

Fl 291-4 u



6
6
-2-

Errata-No D.C.N. de 31.8.57, pag. 6741, 3a.col, é republicado trecho do discurso do sr. Emíval Gaiado, proferido na sessão do dia 28.8.57, por ter saído com incorreções.

Com. de Justiça.

Em 29.8.57, é distribuído ao sr. Hugo Napoleão. (D.C.N. 31.8.57)

Em 27.8.57, fala, para uma reclamação, o sr. Ary Pitombo (D.C.N. de 28.8.57, pag. 6566, 4a.col.)

Com. de Justiça

Em 3.9.57, é aprovado parecer do relator pela constitucionalidade e juridicidade da emenda nº 2 e pela rejeição das de nºs 1 e 3 (Emendas de discussão única) - D.C.N. de 5.9.57.

Em 4.9.57, fala, para uma questão de ordem, o autor. (D.C.N. de 5.9.57, pag. 6873, 2a.col.)

Com. esp.mudança da Capital.

Em 4.9.57, é aprovado parecer do relator, Dep. França Campos, favorável à emenda nº 2 e contrário às nºs 1 e 3 (D.C.N. de 11.9.57)

01499

SENADO FEDERAL
PROTÓCOLO GERAL
Pke 209157

Fis. 5

CÓPIA

S
G

PLC-209/57

MENSAGEM

Nº 199

SENADO FEDERAL, em 27 de setembro de 1957

Excelentíssimo Senhor Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira
Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Tenho a honra de submeter à sanção de Vossa Exceléncia o projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional, que fixa a data da mudança da Capital Federal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito.

Apolônio Salles

JON/

C O P I A

9
9

PLC - 209/57

AUTÓGRAFO

Fixa a data da mudança da Capital Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Em cumprimento do art. 4º e seu § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Trasitórias será transferida, no dia 21 de abril de 1960, a Capital da União para o novo Distrito Federal já delimitado no planalto central do País.

Art. 2º - Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo ficam autorizados a tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam incluída na relação descritiva do Plano Rodoviário Nacional, de que trata a Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, a ligação Rio-Brasília, para os efeitos do art. 20 da mesma lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 27 de setembro de 1957

Apolônio Salles
Lúcia Teixeira
Freitas Cavalcanti

CÓPIA

PLC-209/57

10
8

799

27 de setembro de 1957

Senhor Chefe do Gabinete Civil,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem, acompanhada dos autógrafos do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional, que fixa a data da mudança da Capital Federal, e dá outras providências.

2. Rogo se digne Vossa Excelência de transmiti-la ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Lima Teixeira
Senador ~~do Brasil~~
1º Secretário, ~~do Brasil~~

A Sua Exceléncia o Senhor Deutor Victor Nunes Leal
Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República
JUN/

14
G

Saneion
1-10-57
guscumokulut chile

SENADO FEDERAL

Fixa a data da mudança da Capital Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

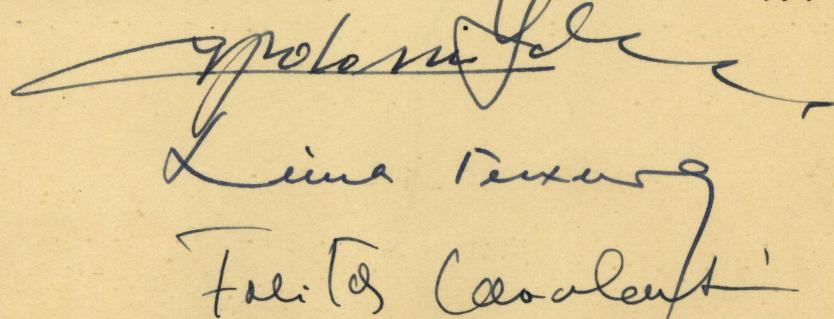
Art. 1º - Em cumprimento do art. 4º e seu § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será transferida, no dia 21 de abril de 1960, a Capital da União para o novo Distrito Federal já delimitado no planalto central do País.

Art. 2º - Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo ficam autorizados a tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Fica incluída na relação descritiva do Plano Rodoviário Nacional, de que trata a Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, a ligação Rio-Brasília, para os efeitos do art. 20 da mesma lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 27 de setembro de 1957


Henrique Lins de Vasconcelos
Fazenda Caxambu

CÓPIA

PLC-209/57

M/G

800

27 de setembro de 1957

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nessa data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (nº. 1.773-C/56, na Câmara dos Deputados, e 209/57, no Senado) que fixa a data da mudança da Capital Federal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Lima Teixeira
1º Secretário

A Sua Exceléncia o Senhor Deputado Wilson Padul
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
JOS/

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL
1 SECÇÃO DE PROTOCOLO —
3.20.57
Mensagem
n. 303 de
1957

72
G



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE CIVIL

Brasília - D.F.

Em 1º de outubro de 1957.

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, restituindo autógrafos de projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

V. Nunes Leal
(Victor Nunes Leal)
Chefe do Gabinete Civil

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

★ OUT 3 1957 ★

A T A

A Sua Excelência o Senhor Senador João de Lima Teixeira
Primeiro Secretário do Senado Federal

Ref. PR 53 326/57

/ypl

REQUERIMENTO

Nº 469 DE 1957

Aprovado em 23.9.57
Lima Barreto
L.B.

Nos termos do art. 156, § 3º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto nº 209 - 1957 que fixa a data para a Mudança da Capital Federal e dá outras provisões.

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 1957

Georgio Melo
Carmo da Cunha
Francisco Salles
Sergio B. V.
Zumbi
Antônio Lamego
Argemiro de Faria
Gonçalves

Norberto
Furtado (Assinatura)
Dionizius
Lima Barreto



13
8

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

n° 408

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Havendo sancionado o projeto de lei que fixa a data da mudança da Capital Federal, e dá outras providências, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, em 1º de outubro de 1957.

Juscelino Kubitschek



ARQUIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.773 — 1956

Fixa a data da mudança da Capital Federal e dá outras providências

(Do Sr. Emival Caiado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em cumprimento do artigo 4.º e seu parágrafo 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será transferida, no dia 21 de abril de 1960, a Capital da União para o novo Distrito Federal já delimitado no planalto central do País.

Art. 2.º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo ficam autorizados a tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1956. — *Emival Caiado.*

Justificação

A Constituição de 1946, disciplinou irrecusavelmente com mais ênfase e minudências que as anteriores a mudança da Capital Federal. Além de consignar preceito imperativo de mudança da sede do Governo da União para o planalto central do País, traçou o roteiro, a sistemática do processo a ser obedecido para a concretização desse relevante e patriótico *desiueratum*. Artigo 4.º e parágrafo do Ato das Constituições Transitórias.

O Presidente da República, no prazo previsto pela Lei Magna, nomeou uma comissão de técnicos para estudar a localização da futura capital

e o resultado desses trabalhos, encaminhado ao Congresso Nacional resultou na Lei n.º 1.803, de 5 de janeiro de 1953 que definiu a posição do novo Distrito e traçou os critérios a serem adotados pelo Executivo.

Exauriu aí a ação do Legislativo no que tange à invocada localização. Foi por isso que o Governador Goiano Senadores e Deputados solicitaram ao Presidente da República a homologação da demarcação do "sítio" nas condições estabelecidas em lei, feita pela Comissão de Localização da Nova Capital Federal.

O consultor Geral da República, Dr. Temístocles Brandão Cavalcanti, convocado a se pronunciar, assim se manifestou:

"Parece-me que a Lei n.º 1.803, de 1953 marca a última fase do processo legislativo, quanto à mudança da capital, no que diz com a determinação da área, de momento que região foi escolhida e a determinação da área obedece a considerações apenas de ordem técnica que escapam à alçada do poder legislativo.

O importante foi fixar a região e esta o foi por ato do Congresso Nacional.

Penso, por isso mesmo, que fixado a área levado o laudo final da Comissão ao Presidente da República, só lhe resta homologar o laudo e decretar a desapropriação".

Dante disso, em 5 de agosto de 1955 o Presidente da República homologa a mencionada delimitação.

Encerrada destarte a demarcação nasce uma outra etapa a de fixação do dia para a transferência. Não se trata de uma faculdade sim do cumprimento de uma ordem constitucional peremptória contida no parágrafo 3.^o do citado artigo 4.^o:

"Findos os trabalhos demarcatórios o Congresso Nacional resolverá sobre a data da mudança da capital.

Na escolha dessa data faz-se mister a observância de um prazo razoável e suficiente para a construção da nova cidade. Para o atual Presidente da República em seus comícios eleitorais bastavam quatro semanas e ao assumir o Governo contentava-se com quatro meses. Entendemos que uma obra dessa envergadura consumiria lápso de tempo bem superior e de vários anos. Daí sermos mais pródigos e liberais na determinação do prazo. O ideal seria a marcação de uma data que coincidisse com o final de seu governo. Mas contra isso conspiram óbices de tal natureza que não poderão ser desprezados. Ninguém ignora que as eleições de Presidente

e Vice-Presidente da República tem produzido avassalador estado de tensão na vida nacional que por si só desaconselha com elas se misture uma outra providência da importância e envergadura da interiorização da sede da República. Por outro lado temos de considerar a inconveniência da transmudação do Tribunal Superior Eleitoral justamente no instante decisivo em que estivesse empolgado com afanosas tarefas eleitorais. Parece ser incontestável que em poucos meses antes ou depois do prélio presidencial a mudança representará um fator a mais para ameaçar a estabilidade de nossas instituições. Supérfluo seria ressaltarmos a significação histórica da data lembrada tanto como homenagem a Tiradentes, o mártir da independência, como por que divisar-se a um novo Brasil interiorano.

Cumprindo a vontade de constituinte de 1946 o projeto, por certo, terá a virtude de abrir o debate sobre uma nova fase da mudança da Capital Federal.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1956. — *Emival Caiado.*



ARQUIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ARQUIVO

PROJETO

N.º 1.773-A — 1956

Fixa a data da mudança da Capital Federal e dá outras providências; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão Especial de Mudança da Capital

PROJETO N.º 1.773-1956 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em cumprimento do artigo 4.º e seu parágrafo 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será transferida no dia 21 de abril de 1960, a Capital da União para o novo Distrito Federal já delimitado no planalto central do País.

Art. 2.º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo ficam autorizados a tomar as providências necessárias no atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição de 1946 disciplinou irrecusavelmente com mais enfase e minudências que as anteriores a mudança da Capital Federal. Além de consignar preceito imperativo de mudança da sede do Governo da União para o planalto central do País traçou o roteiro, a sistemática do processo a ser obedecido para a concretização desse relevante e patriótico desideratum. (Artigo 4.º e parágrafo do Ato das Constituições Transitórias.).

O Presidente da República, no prazo previsto pela Lei Magna, nomeou uma comissão de técnicos para estudar a localização da futura capital e o resultado desses trabalhos encaminhado ao Congresso Nacional resultou na Lei 1.803 de 5 de janeiro de 1953 que definiu a posição do novo Distrito e traçou os critérios a serem adotados pelo Executivo.

Exauriu aí a ação do Legislativo no que tange à invocada localização. Foi por isso que o Governador Goiano Senadores e Deputados solicitaram ao Presidente da República a homologação da demarcação do "sítio" nas condições estabelecidas em lei feita pela Comissão de Localização da Nova Capital Federal.

O consultor Geral da República, Dr. Temistocles Brandão Cavalcanti, convocado a se pronunciar assim se manifestou:

"Parece-me que a Lei n.º 1.803, de 1953 marca a última fase do processo legislativo, quando à mudança da capital no que diz com a determinação da área, de momento que região foi escolhida e a determinação da área obedece a considerações apenas de ordem técnica que escapam à alçada do poder legislativo.

O importante foi fixar a região e esta o foi por ato do Congresso Nacional.

Penso, por isso mesmo, que fixado a área levado o laudo final da Comissão ao Presidente da República, só lhe resta homologar o laudo e decretar a desapropriação".

Diante disso, em 5 de agosto de 1955, o Presidente da República homologa a mencionada delimitação.

Encerrada destarte a demarcação nasce uma outra etapa a de fixação do dia para a transferência. Não se trata de uma faculdade e sim do cumprimento de uma ordem constitucional peregrina contida no parágrafo 3.º do citado artigo 4.º:

"Findos os trabalhos demarcatórios o Congresso Nacional resolverá sobre a data da mudança da capital.

Na escolha dessa data far-se-á mister a obscurânciā de um prazo razoável e suficiente para a construção da nova cidade. Para o atual Presidente da República em seus comícios eleitorais bastavam quatro semanas e ao assumir o Governo contentava-se com quatro meses. Entendemos que uma obra dessa envergadura consumira lapso de tempo bem superior e de vários anos. Daí sermos mais pródigos e liberais na determinação do prazo. O ideal seria a marcação de uma data que coincidisse com o final de seu governo. Mas contra isso conspiram obices de tal natureza que não poderão ser desprezados. Ninguém ignora que as eleições do Presidente e Vice-Presidente da República tem produzido avassalador estado de tensão na vida nacional que por si só desaconselha com elas se misture uma outra providência da importância e envergadura da interiorização da sede da República. Por outro lado temos de considerar a inconveniência de transmutação do Superior Tribunal Eleitoral justamente no instante decisivo em que estivesse empolgado com afanosas tarefas eleitorais. Parece ser incontestável que em poucos meses antes ou depois do pleito presidencial a mudança representará um fator a mais para ameaçar a estabilidade de nossas instituições. Superfluo seria ressaltarmos a significação histórica da data lembrada tanto

como homenagem a Tiradentes, o mártir da independência, como porque divisar-se-á um novo Brasil interiorano.

Cumprindo a vontade do constituinte de 1946 o projeto, por certo, terá a virtude de abrir o debate sobre uma nova fase de mudança da Capital Federal.

Sala das Sessões em 27 de agosto de 1957. — *Emival Caiado*.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — Pelo projeto n. 1.773-56, o Senhor Deputado Emival Caiado fixa a data da mudança da Capital Federal para o dia 21 de abril de 1960.

II — Cabe, com efeito, ao Congresso Nacional determinar a época da transferência aludida, conforme dispõe o § 3.º do artigo 4.º das Disposições Constitucionais Transitórias, uma vez satisfeitas as demais prescrições, para esse objetivo, aludidas nos parágrafos anteriores do mesmo dispositivo.

III — Não resta dúvida que o Poder Legislativo já cumpriu, através de legislação adequada, o que lhe cabia fazer para a fixação da sede da União Federal no interior do país.

Resta, agora, o marco final — que é a data da mudança.

IV — Tal providência, porém, depende de estudo do mérito do problema que incumbe à Comissão Especial, instituída pela Câmara, realizar e concluir, apontando qual o momento conveniente e oportuno para a transferência da futura capital do Brasil, inclusive se satisfeitos forem os pressupostos básicos a que se refere a Carta Magna.

IV — A Comissão de Constituição e Justiça, na hipótese, limita-se a declarar o projeto jurídico e constitucional, para os efeitos de sua livre tramitação nesta casa legislativa.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1957. — *Antonio Horacio, Relator.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 11 de julho de 1957, opina, unanimemente, pela constitu-

cionalidade do Projeto n.º 1.773-56, na forma do parecer do Relator, presentes os srs. deputados: Oliveira Britto — Presidente, Antônio Horácio — Relator, Arino de Matos, Prado Kelly, Manoel Barbuda, Milton Campos, Martins Rodrigues, Teixeira Gueiros, Osvaldo Lima Filho e Ron-don Pacheco.

Sala Afrânia de Mello Franco, em 11 de julho de 1957. — Oliveira Britto — Presidente. — Antônio Horácio — Relator.

COMISSÃO ESPECIAL DE MUDANÇA DA CAPITAL

PARECER DO RELATOR

O nobre Deputado Emíval Caiado apresentou à consideração da Câmara dos Deputados o Projeto n.º 1.773, datado de 27 de agosto de 1956 que, no seu artigo 1.º, fixa a data de 21 de abril de 1960 para a transferência da Capital da União, "para o novo Distrito Federal já delimitado no planalto central do País" e autoriza, no seu artigo 2.º, os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo a tomar as providências necessárias ao atendimento daquela medida.

Alicerça o ilustre representante goiano seu projeto no § 3º do artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, justificando-o, ainda, com os seguintes argumentos: a) A Lei n.º 1.803, de 5 de janeiro de 1953, inspirada nas conclusões de uma comissão de técnicos nomeados para estudar a localização da futura Capital da República "definiu a posição do novo Distrito e tracou critérios a serem adotados pelo Executivo". Com o abono do então Consultor Geral da República, Dr. Temístocles Brandão Cavalcanti, entende que foi fixada a área e, tendo o Presidente da República homologado a sua delimitação em 5 de agosto de 1955, é chegado o momento de ser estabelecida a data da mudança a que se refere o § 3º do citado artigo 4.º; b) Acha o autor do projeto que a data por ele lembrada tem as seguintes conveniências: 1 — prazo razoável e suficiente para a construção da nova cidade; 2 — não coincide pròPRIAMENTE com as eleições presidenciais, evitando, assim, a soma da natural perturbação que acarretaria a transferência com aquelle período eleitoral "que tem produzido avassalador estado de tensão na vida na-

cional". Do mesmo modo a transmudação do Superior Tribunal Eleitoral se operará sem prejuízo maior dos seus afazeres, sempre muliplicados meses antes ou depois daquelas eleições; 3 — que a mudança na data lembrada é, também, u'a homenagem à memória de Tiradentes, o mártir da Independência; 4 — que, por último, seu projeto terá a virtude de abrir o debate sobre uma nova fase da mudança da Capital Federal.

Distribuído o projeto, em 31 de agosto de 1956, à doura Comissão de Constituição e Justiça, esta, em 11 de julho de 1957, opinou, unânime, pela sua constitucionalidade, em reunião de sua Turma "B".

O projeto do nobre Deputado Emíval Caiado é oportuno, e os argumentos alinhados na sua justificação parecem-nos procedentes. Esse brilhante e operoso parlamentar udenista que, com excepcional dedicação vem servindo o povo, é um dos maiores entusiastas da interiorização da Capital da República, ocupando várias vezes a tribuna da Câmara para exaltar e defender os ideais acalentados por brasileiros ilustres desde o de lábar do século XIX. Foi S. Exa. o relator da Mensagem Presidencial que se transformou na Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956, de importância indubitável para a efetivação da mudança da Capital, apresentando trabalho de fôlego, unanimemente aprovado por esta doura Comissão. E' u'a homenagem que desejamos prestar a esse ardoroso adepto dêsse notável empreendimento, cuja marcha vitoriosa ninguém mais pode deter e que devemos à energia e decisão do atual Presidente da República e a que não têm faltado o apoio e compreensão cívica do Parlamento Nacional.

Demarcacão da area da Nova Capital.

O art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias está assim redigido:

"A capital da União será transferida para o planalto central do País".

Os §§ 1.º e 2.º dêste artigo prescrevem as providências preliminares que devem ser tomadas. — como realmente foram. — para se efetivar a

transferência. Esta se dará observados os termos do seu § 3º, que assim dispõe:

"Findo os trabalhos demarcatórios, o Congresso Nacional ressolverá sobre a data da mudança da Capital".

Esses trabalhos demarcatórios foram terminados. O autor do projeto o provou na sua justificação, invocando também, a valiosa opinião do Professor Temistocles Cavalcanti. Como se isso não bastasse, posteriormente o Congresso Nacional aprovou e o Senhor Presidente da República sancionou a Lei nº 2.874, citada, que, no seu artigo 1º declara:

"A Capital Federal do Brasil, a que se refere o art. 4º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 18 de setembro de 1946, será localizada na região do Planalto Central para esse fim escolhida na área que constituirá o futuro Distrito Federal circunscrita pela seguinte linha:

Começa no ponto da lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W. Green Dêssse ponto, segue para leste pelo paralelo de 15º 30' S até encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Dêssse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W. Green, para o qual o sul até o talvegue do Córrego S Rita afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado Córrego S. Rita, até a confluência desse com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagoa Feia. Da confluência do Córrego S Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue desse último na direção sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º 30' S. fechando o perímetro."

Vê-se, pois, que foi satisfeita a exigência da primeira parte do § 3º acima transcrita. Posto isso, a fixação da data para a mudança de que trata a segunda e última parte do mesmo parágrafo, é u'a medida que se impõe naturalmente.

Andamento das Obras de Construção de Brasília. Informações emitidas pela Direção da NOVACAP.

Cumprindo a esta Comissão Especial pronunciar-se sobre o mérito da matéria, vale dizer, sobre a conveniência, oportunidade, possibilidade, condições da transferência da Capital Federal na data fixada no projeto — 21 de abril de 1960 — pareceu-nos prudente ouvir, antes, o pronunciamento da Direção da Companhia Organizadora da Nova Capital (NOVACAP) que pôr lei, tem a responsabilidade do planejamento e execução do serviço de localização, urbanização e construção da futura Capital (art. 3º da Lei nº 2.874, citada).

Atendendo nossa solicitação o Presidente daquele Órgão, doutor Israel Pinheiro, endereçou ao Presidente desta Comissão, o nobre Deputado Pereira da Silva, um ofício datado de 5 deste mês, acompanhado de um relatório em que presta esclarecimentos sobre o andamento das obras essenciais ao regular funcionamento, em Brasília, dos Três Poderes da República, e as exigências inclusive dos diferentes meios de transporte da Nova Capital com as diversas regiões do País.

Verificamos com satisfação, que a Capital da República poderá ser transferida na data fixada no projeto. Daquele despacho:

"... O Congresso pode fixar a data da transferência da Capital para o dia que julgar mais conveniente, a partir do 2º trimestre de 1960

Autoriza-nos a essa afirmaativa a marcha dos serviços gerais de urbanização e das construções essenciais, a maioria das quais já contratadas com empresas de absoluta idoneidade, sob prazos certos estipulados com uma razoável margem de excesso para os atrasos decorrentes de fatores imprevisíveis.

Permitimo-nosressaltar que a edificação de uma cidade inteiramente nova, em 4 anos, não traduz nenhuma precipitação na condução dos trabalhos respectivos mas antes, o exato e firme cumprimento de um programa elaborado com realismo".

No anexo que acompanha o mencionado ofício, o digno Presidente da

NOVACAP enumera as obras necessárias à transferência da Capital Federal para Brasília e faz a previsão da conclusão das mesmas. Além dos serviços mínimos de urbanização S. Ex^a divide em quatro grupos as obras da Nova Capital, a saber:

I — EDIFÍCIOS PÚBLICOS

1. *Palácio residencial do Presidente* — encontra-se em construção adiantada, devendo ficar concluído em 1958.

2. *Palácio de despacho do Presidente da República* — será iniciada a construção ainda no corrente ano, para conclusão até 1959.

3. *Edifícios Ministeriais* — a construção das fundações e o levantamento das estruturas de aço foram contratados com a empresa americana, na proporção de dois edifícios por mês, a partir de julho de 1958, devendo a entrega dos últimos déles consequentemente, ser feita em março de 1959, e o acabamento, que se fará simultaneamente, deverá terminar até o primeiro trimestre de 1960.

4. *Edifício do Supremo Tribunal Federal* — está sendo projetado, para início de construção imediatamente e conclusão em 1959.

5. *Palácio do Congresso Nacional* — é de maior relevo, pelo seu aspecto monumental dentro os edifícios públicos projetados para Brasília, terá a sua construção iniciada dentro de 30 dias, devendo estar concluído no 1.^º trimestre de 1960.

EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

As autarquias da Previdência Social da União cooperarão nas construções residenciais de Brasília. A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, que, recentemente, resolveu instalar uma Agência na Nova Capital, financiará os prédios dos funcionários públicos. Também a Fundação da Casa Popular entregará àqueles que satisfizerem as exigências regulamentares da Instituição, em princípios de 1958, 500 residências completas.

Papel preponderante desempenhará a iniciativa particular que ali se faz sentir no chamado Núcleo dos Bandeirantes, onde se ergueram 320 casas para a exploração das mais variadas espécies de comércio, assim que forem postos à venda os lotes urbanos.

No primeiro semestre de 1958 será concluído o primeiro hotel, já em adiantado estado de construção, com capacidade para 320 hóspedes, feito pela NOVACAP.

II — SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

1. *Luz e Fôrça* — Já foi contratada a construção de uma usina hidrelétrica com a capacidade de 25 000 HP e que será concluída em abril de 1959.

2. *Água e Esgoto* — Os estudos, projetos e construção estão contratados.

3. *Comunicações* — Conta Brasília com o serviço de rádiotelegrafia da NOVACAP da FAB e da Real Transportes Aéreos. As diversas espécies de comunicações, a saber: telegáficas, telefônicas, rádiotelefonia, através de micro-ondas, locais e interestaduais estão sendo devidamente estudadas e, possivelmente, serão objetos de concessão a empresas idóneas.

III — TRANSPORTES

1. *Aéreos* — Possui Brasília um excelente aeroporto pavimentado onde poderá poussar qualquer espécie de aeronave e, em 1958, serão concluídos os mais modernos serviços de infraestrutura necessários à aviação. Por outro lado os aeroportos vizinhos estão sendo modernizados, de acordo com o Ministério da Aeronáutica.

2. *Rodoviários* — Brasília responde a serida por uma rede de ligação rodoviária, composta de vários trechos, de modo a estabelecer contato com as diversas regiões do País: com o Triângulo Mineiro, São Paulo e, daí, com os Estados do Sul; com Belo Horizonte-Rio; com o Nordeste; com o Norte (Via Anápolis); e com o Oeste.

Muitos desses trechos serão pavimentados e têm prazo marcado para sua conclusão. Outros já estão concluídos e grande parte já pavimentada.

Os esclarecimentos prestados pela Direção da NOVACAP são minuciosos, constituindo a rede da ligação rodoviária de Brasília um dos aspectos mais notáveis dessa luta pela conquista do interior. Após descrevê-la, conclui o anexo:

"Vê-se pois, que o sistema rodoviário do interior constante do Plano Nacional de Viação e que já estava sendo intensamente atacado pelo Governo, independente da mu-

dância da Capital, por imperativos de ordem econômica, social e estratégica, foi com relativa facilidade, conjugado com o plano de ligação rodoviária de Brasília com todas as regiões do País. Essa ligação com todas as capitais dos Estados se fará apenas conforme se verifica com a construção de 6 ligações já incluídas no Plano Rodoviário Nacional.

A sua conclusão, em período próximo, abrirá novas perspectivas a uma vastíssima zona de grande potencialidade e que se está transformando em verdadeiro celeiro do Brasil".

3. Ferroviários — Compreendem:

- a) ligação Brasília-Pires do Rio, na Estrada de Ferro Goiás;
- b) ligação Pires do Rio-Colombia, na Estrada de Ferro Paulista.
- c) prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Pirapora para Brasília.

As construções das obras ferroviárias estão em andamento.

Por motivos óbvios, peço aos nobres companheiros de Comissão e, especialmente, ao nosso ilustre Presidente Pereira da Silva, licença para o ofício e os esclarecimentos anexos da NOVACAP sejam juntados ao processo em exame e constituam parte integrante deste descolorido relatório. A leitura desses documentos nos revelam o espírito prático, a cautela e senso exato de responsabilidade a orientação segura que os dignos dirigentes da NOVACAP vêm imprimindo à sua missão histórica.

Vale acentuar, outrossim, que temos ao nosso alcance vários e eficazes meios de ir acompanhando o desenvolvimento dos serviços da construção da Nova Capital. No início deste ano tivemos oportunidade de visitar os trabalhos que estavam sendo executados em Brasília, a convite da Companhia Urbanizadora. Agora fui informado que outro convite, do mesmo teor, foi feito aos nobres colegas de Comissão. Por outro lado, declararam os Diretores da NOVACAP, no ofício que nos enviaram que estão ao nosso inteiro dispôr para prestarem, pessoalmente ou através de novos relatórios escritos as informações complementares qu edesejarmos.

O EXEMPLO DE BELO HORIZONTE ...

Não é esta a primeira vez que se cuida, no Brasil, da construção e

conquente mudança de u'a capital. Os exemplos pioneiros de Belo Horizonte e Goiânia são um atestado eloquente do acerto da medida, e inspirados nos mais louváveis propósitos.

Por estranha coincidência como que a prenunciar um destino grandioso, prepara-se o Brasil para transferir sua Capital logo termine sua construção, de duração aproximada de 4 anos, tal como aconteceu com Belo Horizonte e Goiânia. A Capital mineira teve sua construção iniciada em 1894 e sua inauguração se deu a 12 de dezembro de 1897. Os alicerces de Goiânia foram fincados em outubro de 1933 e, a 23 de março de 1937, para lá se transportou a capital de Goiás.

No caso de Belo Horizonte também houve um grande período de hesitação antes que a idéia se convertesse em realidade. Quando, finalmente, os mineiros transpuseram a barreira da perplexidade e resolveram transferir sua capital não foram todos que concordaram com a medida. Os inconformados lutaram vigorosamente contra os defensores da idéia mudancista.

Assim, às vésperas da reunião do Congresso em Ouro Preto, para a decisão definitiva "se falava até em dinamita lo". Os ânimos se exacerbam. No jornal "O Comércio" publicava-se: "... nem todos terão tempo de fugir e Ouro Preto saberá honrar a memória de Tiradentes". A pressão foi tamanha que "o Congresso constrangido e em dificuldades para deliberar com isenção de ânimo" se transportou para Barbacena, onde foi votada a transferência. O historiador narra que os "interessados em que a grande medida não vingasse quebravam lâncias pelo fracasso da momentosa questão em marcha, criando de crítica a todos os atos dos poderes públicos a ela referentes, agindo junto de seus elementos de maior prestígio por que novos óbices lhe fossem criados, inventando toda espécie de boatos aterrorizadores e intensificando a mais violenta campanha pela imprensa". "Os jornais adversários tempestadeavam granizo, raios e coriscos sobre o Congresso..."

Como a lei mineira (nº 3 de 17 de dezembro de 1893 adicional à Constituição art. 6º) determinasse que a mudança levaria se efetuar no prazo máximo de 4 (quatro) anos, os con-

trários à transferência abrigavam a esperança de que o grande evento não se concretizasse, pois "seria materialmente impossível realizar-se o gigantesco empreendimento dentro do angustioso prazo estabelecido".

Mal grado tôda a resistência operou-se a mudança, e dentro do prazo legal. Ficou provado, também, que os propugnadores da idéia tinham razão: Belo Horizonte hoje é uma metrópole industrial e comercial, sempre crescente, a comandar o progresso do vasto território mineiro; é sede de importantes e variadas comunicações férreas, rodoviárias e aeroviárias a transportar os frutos do labor mineiro. Centro das decisões políticas do Estado, expressão da capacidade realizadora da gente montanheira, semeadas de universidades, com 60 anos e 500.000 habitantes, é um argumento irrespondível aos que temem pela sorte de Brasília.

Na sua construção, Belo Horizonte contava com vários óbices que em Brasília não existem. Ali estava plantado um arraial com 1.500 habitantes que foi necessário demolir, antes de se riniciada a construção. Consta do relatório de Aarão Reis, eminente engenheiro paraense encarregado de escolher o local apropriado para a construção da nova capital, que "em Belo Horizonte não havia cahoeiras que pudesse ser apontadas como capazes de fornecer a força motriz requerida pelo serviço de iluminação da futura capital". Em Brasília a usina hidrelétrica, cuja construção foi já contratada, fica distante da cidade apenas 3 (três) quilômetros. É certo que em Brasília não existe ainda estrada de ferro, cujos serviços, entretanto, estão sendo atacados. Mas Belo Horizonte também não a possuía, ao tempo da construção. Foi necessário levar seus trilhos até lá.

Nada disso impediu, porém, que a cidade fosse construída em 4 anos. E isso em meio às dificuldades da época, ao tempo da pá e da picareta, do carrinho de mão e da carroça, os principais instrumentos de trabalho dos seus construtores, quando 12 ovos eram comprados a 200 réis, uma garrafa de leite custava 120 réis, um quilo de carne valia 320 réis.

Brasília, evidentemente, é de proporções mais avantajadas, pois é destinada a ser a Capital da República.

O construtor moderno, entretanto, dispõe de equipamentos de rendimento notável. Tratôres que se assemelham locomotivas escavadeiras, caminhões de grande capacidade, máquinas possantes estão construindo a Nova Capital que estará pronta na data pré-fixada. Aliás, como informa o Presidente da NOVACAP, a maioria das construções já se acham "contratadas com empresas de absoluta idoneidade, sob prazos certos, estipulados com uma razoável margem de excesso, para os atrasos decorrentes de fatores imprevisíveis".

COMO ESTÁ POSTA A QUESTÃO

A idéia mudantista não é dêste Congresso nem do atual Governo. Vem de tempos remotos. Os Poderes Executivo e Legislativo é que estão dando vida e expressão ao preceito constitucional, cumprindo seus ditames. A emancipação econômica do Brasil, a conquista do interior do nosso País, cujas riquezas jazem adormecidas, reclamam, há muito a mudança da Capital para o planalto central. Esta, é uma questão de alto interesse nacional, acima de quaisquer interesses partidários. E tanto isso é verdade, que a Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, estatuto que dinamizou a mudança da Capital, contém um dispositivo consagrador do que estamos afirmando e que está sendo obedecido isto é:

"Um terço do membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal será escolhido em lista tríplice de nomes indicados pela Diretoria Nacional do maior partido político que integrar a corrente da oposição no Congresso Nacional".
(§ 6º, art. 12).

As forças vivas da Nação, com assento no Congresso, estão, pois, colaborando para o bom êxito dêsse impONENTE movimento nacional que se traduz no deslocamento do eixo político-administrativo do litoral para o centro geográfico do País.

A demonstração dessa comunhão de esforços foi a aprovação, por unanimidade, da Lei 2.874, de setembro de 1956. Ela abriu caminho para o projeto em exame, que é o seu natural desdobramento. Se o Congresso, na sua alta sabedoria, teve razões para aprová-la, hoje, em face do adiantamento das obras de construção de Brasília, essa razão é maior, pois se

Brasília continua a ser a esperança de milhões de brasileiros, é depositária, também, de parcelas vultosas da economia nacional que ali já foram investidas.

De nossa parte, não abrigamos dúvidas sobre a coerência patriótica dos representantes do povo brasileiro. O passo histórico que vamos a merecer, mais do que um lugar na História as bênçãos de um Brasil redimido.

Pelos motivos de fato e razões de direito acima expedidos, merece aprovação o projeto do nobre Deputado Emílio Caiado, que fixa a data da mudança da Capital Federal para 21 de abril de 1960.

E' o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Sala "Paulo e Frontin", 14 e agôsto de 1957. — Pereira da Silva — Presidente. — França Campos — Relator.

Informações prestadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1957
Senhor Presidente:

Atendendo ao que nos foi solicitado, a Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tem o prazer de entregar-lhe, em anexo, as informações relativas ao andamento das obras de construção de Brasília.

Ao fazê-lo, confessamos nossa satisfação em dizer-lhe que o Congresso pode fixar a data da transferência da Capital para o dia que julgar mais conveniente, a partir do 2.º trimestre de 1960.

Autoriza-nos a essa afirmativa a marcha dos serviços gerais de urbanização e das construções essenciais, a maioria das quais já contratadas com empresas de absoluta idoneidade, sob prazos certos, estipulados com uma razoável margem de excesso, para os atrasos decorrentes de fatores imprevisíveis.

Permitimo-nos ressaltar que a edificação de uma cidade inteiramente nova, em 4 anos, não traduz nenhuma precipitação na condução dos trabalhos respectivos, mas, antes, o exato e firme cumprimento de um programa elaborado com realismo.

Temos, aliás, entre nós, dois exemplos ainda recentes de empreendimentos do mesmo gênero, que se efetiva-

ram em igual espaço de tempo, não obstante as mais difíceis condições próprias das épocas em que foram enfrentados, com louvável determinação.

Referimo-nos ao Curral d'El-Rei, onde, em 1894, se iniciaram os alicerces de Belo Horizonte, e que, a 12 de dezembro de 1897, se transformava em sede do Governo de Minas Gerais; e a Goiânia, cuja pedra fundamental foi lançada em outubro de 1933, e que a 23 de março de 1937, já era a Capital de Goiás.

Transmitindo-lhe, pois, esses esclarecimentos, cumpri-nos dizer-lhe que estamos ao inteiro dispor dessa Comissão para prestar-lhe, pessoalmente, ou através de novos relatórios escritos, as informações complementares que desejar.

Queira receber, por fim, Senhor Presidente, as homenagens do nosso maior apreço e distinta consideração — Israel Pinheiro. — Presidente.

PREVISÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS A TRANSFERÊNCIA DA CAPITAL FEDERAL PARA BRASÍLIA.

Para a localização, em Brasília, os órgãos superiores essenciais ao regular funcionamento dos três Poderes da República — o Executivo, o Legislativo e o Judiciário — tornam-se necessários, além dos serviços mínimos de urbanização:

I — Edifícios Públicos

- 1 — Palácio residencial do Presidente da República;
- 2 — Palácio de despacho do Presidente da República;
- 3 — Edifícios Ministeriais;
- 4 — Palácio do Congresso Nacional;
- 5 — Edifício do Supremo Tribunal Federal.

II — Edifícios Residenciais

- 1 — Residências para os Senhores Senadores e Deputados Federais;
- 2 — Residências para os Senhores Membros do Poder Judiciário;
- 3 — Residências para os funcionários dos três Poderes da República, que se tornem indispensáveis para o regular funcionamento dos respectivos serviços.

III — Serviços de Utilidade Pública

- 1 — Luz e força;
- 2 — Água e esgôto;

3 — Comunicações (telegrafia, rádio-telegrafia, telefonia e rádio-telefonia).

IV — Transportes Interestaduais

- 1 — Aéreos;
- 2 — Rodoviários;
- 3 — Ferroviários.

Com respeito a cada um dos itens anteriores, cabe esclarecer:

EDIFÍCIOS PÚBLICOS

1 — Palácio residencial do Presidente — encontra-se em construção avançada, devendo ficar concluído em 1958.

2 — Palácio de despacho do Presidente — será iniciada a construção ainda no corrente ano, para conclusão até 1959.

3 — Edifícios Ministeriais — a construção das fundações e o levantamento das estruturas de aço foram contratados com a empresa americana, na proporção de dois edifícios por mês, a partir de julho de 1958, devendo a entrega dos últimos deles, consequentemente, ser feita em março de 1959, e o acabamento, que se fará simultaneamente deverá terminar até o primeiro trimestre de 1960.

4 — Palácio do Congresso Nacional — o de maior relevo, pelo seu aspecto monumental, dentre os edifícios públicos projetados para Brasília, terá a sua construção iniciada dentro de 30 dias, devendo estar concluído no 1.º trimestre de 1960.

5 — Edifício do Supremo Tribunal Federal — está sendo projetado, para início de construção imediatamente e conclusão em 1959.

EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

Programas de construções de edifícios residenciais em Brasília foram organizados, com a cooperação das Autarquias de Previdência Social da União.

Assim, o IPASE está recebendo as escrituras de duas quadras da cidade, nas quais fará erguer, imediatamente, dois conjuntos com um total de ... 1.040 apartamentos, destinados aos membros do Congresso, do Poder Judiciário, etc. Outros mais serão iniciados pelo mesmo Instituto, proximamente.

O IAPI, da sua parte, vai começar as construções que lhe cabem seguindo-se o IAPETC, o IAPEC, etc.

A Fundação da Casa Popular, por sua vez, deverá ter prontas, no início de 1958, 500 residências completas, cuja aquisição será facultada aos candidatos que satisfizerem as exigências do regulamento da Instituição.

Também a Caixa Económica Federal do Rio de Janeiro participará da execução dos planos elaborados, mediante financiamento a funcionários públicos, para o que vem de criar uma Agência na Nova Capital.

Cumpre destacar, ainda, a contribuição prevista da iniciativa particular, sendo elevado o número de incorporadores que procuram informações da NOVACAP sobre a oportunidade de darem começo às suas atividades em Brasília.

Nesse ponto vale lembrar os exemplos, ainda recentes, de Belo Horizonte e Goiânia, cujo espantoso crescimento foi obra de iniciativa particular, bem orientada e facilitada pelos Poderes Públicos.

E o Núcleo dos Bandeirantes, formado fora do perímetro reservado a Brasília, sob a vigilância e severo controle da Companhia Urbanizadora, que limitou as construções as atividades comerciais imprescindíveis, constitui indício salutar do interesse que a nova cidade vem despertando. Ergueram-se, ali, 320 casas para o comércio de tecidos, hotéis, restaurantes, Bancos, materiais de construção, cinema, etc., nos últimos 6 meses, existindo, ainda 1.050 pedidos novos de licenciamento que não poderão ser atendidos.

Note-se que os candidatos se sujeitam a exigências rigorosas mediante contrato, inclusive a de demolição dos prédios edificados, em 1960.

Não resta dúvida, por tudo isso, que quando foram postos à venda os lotes urbanos de Brasília, nos próximos meses, a iniciativa particular terá papel preponderante na construção da nova cidade.

Cumpre ressaltar, ainda, que a NOVACAP concluirá, durante o 1.º semestre de 1958, a construção já adiantada, do primeiro Hotel definitivo de Brasília, com capacidade para 320 hóspedes.

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

1 — Luz e força — Foi contratada com empresa americana a construção da usina hidrelétrica do Rio Paraná,

distante 3 quilômetros da cidade, previsto o aproveitamento de 25.000 H. P. de força instalada em abril de 1959.

2 — Água e esgôto — Os estudos, projetos e construção dos serviços de abastecimento de água e os dos esgotos sanitários estão contratados com o Escritório Técnico "Saturnino de Brito", assegurando-se a extensão das respectivas redes na conformidade dos trabalhos de urbanização

3 — Comunicações — Brasília conta já, com o serviço de rádio telegrafia da NOVACAP, da FAB e da Real Transportes Aéreos. Passa pela nova cidade ainda, o fio telegráfico que vai de Luziânia a Formosa. As ligações telefônicas interestaduais dependem de extensão da rede da Light que se encontra em Araguari, à Nova Capital o que será fácil

A rádio telefonia, através de micro ondas podem, oferecer vantagens de ordem econômica e técnica, motivo por que deverá ser aproveitada intensamente, também em Brasília.

Aliás a exploração dos serviços locais e interestaduais de comunicações constitui parte importante dos estudos em curso nos diversos órgãos governamentais e, possivelmente, será objeto de concessão a empresas idênticas.

TRANSPORTES AÉREOS

Brasília conta já com um aeroporto pavimentado, capaz de receber qualquer tipo de aeronave e a conclusão dos mais modernos serviços de infra estrutura necessários à aviação, estará alcançada no correr de 1958.

O aeroporto de Uberaba, Uberlândia, Goiânia e Anápolis, de outra parte, estão sendo modernizados, de acordo com os planos do Ministério da Aeronáutica.

TRANSPORTES RODOVIARIOS

A rede de ligação rodoviária da Nova Capital com as diversas regiões do país compreende:

A) — Com o Triângulo Mineiro, São Paulo e, dai, com os Estados do Sul:

a) trecho Brasília-Anápolis — com 130 quilômetros em construção pela NOVACAP e que será entregue ao tráfego pavimentado, no correr do 1º trimestre de 1958;

b) trecho da BR-14 — Anápolis-Goiânia-Itumbira-Monte Alegre de

Minas-Frutal, dependendo apenas de acabamentos, em pequenos percursos e cuja pavimentação será iniciada agora, para conclusão até dezembro de 1958 — (Lei n.º 3.166, de 12-6-57);

c) trecho Frutal-Colombia — com pouco mais de 25 quilômetros em construção a ser terminada em 1957;

d) trecho Colombia-Matão — atacado pelo Governo de São Paulo e que deverá estar pavimentado durante o ano de 1958;

e) trecho Matão-Araraquara-São Paulo — já concluído em asfalto.

Nota: — Nas proximidades de Monte Alegre de Minas, a BR-14 faz entroncamento com a MG-54, já construída e parte pavimentada, dando acesso a Uberlândia e dai, pela MG-179 também já concluída, até a BR-31, em Almeida Campos; seguindo para Araxá-Belo Horizonte pela BR-31; e para Uberaba-Delta-Ribeirão Preto-São Paulo, ainda pela BR-31 pela MG-177 e pela Via Anhanguera.

B) Com Belo Horizonte-Rio:

a) trecho Brasília-Cristalina-Pacatu-Três Marias — em início a locação e construção pela NOVACAP, cortando região de extrema facilidade topográfica, para conclusão em 2 anos;

b) trecho Três Marias-Corinto — em início de construção pela Comissão do Vale do São Francisco, para entrega ao tráfego até dezembro de 1957;

c) trecho Corinto-Belo Horizonte — Rio — concluído e em grande parte já pavimentado.

C) com o Nordeste:

por uma estrada direta Brasília-Barreiras, ou seguindo as estradas do plano rodoviário nacional — BR-14 e BR-28

D) com o Norte (via Anápolis):

a) trecho Anápolis-Porangatu-Peixe — em acabamento;

b) trecho Peixe-Miracema do Norte — em construção pela Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia através do Governo de Goiás devendo ser entregue ao tráfego por todo o ano de 1958;

c) trecho Miracema Carolina-Belém — pela conjugação da navegação fluvial do Tocantins enquanto tem prosseguimento a construção da rodovia.

E) com o Oeste:

- a) trecho Brasília-Anápolis-Goiânia — pela BR-14;
- b) trecho Goiânia-Rio Verde-Jataí — pela BR-14, em construção a ser concluída até 1959;
- c) trecho Jataí-Cuiabá — pela BR-31, faltando pequenos trechos atacados com intensidade.

Vê-se, pois, que o sistema rodoviário do interior, constante do Plano Nacional de Viação e que já estava sendo intensamente atacado pelo Governo, independente da mudança da Capital, por imperativos de ordem econômica, social e estratégica, foi com relativa facilidade conjugado com o plano de ligação rodoviária de Brasília com todas as regiões do País. Essa ligação com todas as capitais dos Estados se fará apenas, conforme se verifica, com a construção de 6 ligações já incluídas no Plano Rodoviário Nacional.

A sua conclusão, em período próximo, abrirá novas perspectivas a uma vastíssima zona de grande potencialidade e que se está transformando em verdadeiro celeiro do Brasil.

TRANSPORTES FERROVIARIOS

- a) ligação Brasília-Pires do Rio, na Estrada de Ferro Goiás;
- b) ligação Pires do Rio-Colômbia, na Estrada de Ferro Paulista;
- c) prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Pirapora a Brasília.

A primeira ligação, que deverá ser construída em bitola mista, permitirá desde logo as comunicações de Brasília com o sistema ferroviário de bitola de metro constituído pelas Estradas de Ferro Goiás, Rêde Mi-

neira de Viação e Estrada de Ferro Mogiana. As estradas em andamento deverão estar concluídas até o fim do corrente ano; sendo que para a construção do primeiro trecho, de 80 Km., entre Brasília e a foz do rio Saia Velha no São Bartolomeu, será aberta concorrência ainda no corrente mês.

A segunda ligação, prolongamento da anterior, prevendo apenas implantação da bitola de 1,60m, permitirá as comunicações com a Nova Capital pela rede de bitola larga do Estado de São Paulo.

O prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil de Pirapora a Brasília, a ser realizado simultaneamente com o alargamento do trecho daquela ferrovia entre Belo Horizonte e Pirapora, ligará a Nova Capital a Belo Horizonte e Rio de Janeiro em linha de bitola de 1,60m.

Os serviços deste prolongamento se acham atacados numa extensão de 90 Km. dos quais aproximadamente, 60% com terraplanagem e obras de arte correntes concluídas.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Mudança da Capital, em reunião de 14 de agosto de 1957, aprovou, unânime, o parecer do relator, favorável ao projeto, votando os Senhores Deputados Pereira da Silva Presidente, França Campos, Relator, Ezequiel Caiado, Benedito Vaz, Mendes de Souza João d'Abreu, Cunha Bastos, Rondon Pacheco, Fernando Ferrari.

Sala "Paulo de Front'n", em 14 de agosto de 1957. — Pereira da Silva — Presidente. — França Campos — Relator.

*Coimbra Bruns - Transportes
Especial - Viação
Serviço P. Básico - Dry Vienna*



ARQUIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.773-B — 1956

Fixa a data da mudança da Capital Federal e dá outras providências; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão Especial de Mudança da Capital. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas de discussão única: pela constitucionalidade da de n.º 2; pela impertinência e injuridicidade da de n.º 1 e pela impertinência da de n.º 3 e parecer da Comissão Especial de Mudança da Capital favorável à de n.º 2 e contrário às de ns. 1 e 3

**PROJETO N.º 1.773-A, DE 1956,
EMENDADO EM DISCUSSÃO
ÚNICA**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em cumprimento do artigo 4.º e seu parágrafo 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será transferida no dia 21 de abril de 1960, a Capital da União para o novo Distrito Federal já delimitado no planalto central do País.

Art. 2.º Os Poderes Executivo Ju-
diciário e Legislativo ficam autoriza-
dos a tomar as providências nec-
essárias no atendimento do disposto
no artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas
as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição de 1946, disciplinou irrecusavelmente com mais enfase e minudências que as anteriores a mu-
dança da Capital Federal. Além de consignar preceito imperativo de mu-
dança da sede do Governo da União para o planalto central do País tra-
gou o roteiro, a sistemática do pro-

cesso a ser obedecido para a concre-
tização desse relevante e patriótico
desideratum. (Artigo 4.º e parágrafo
do Ato das Constituições Transi-
tórias.).

O Presidente da República, no prazo previsto pela Lei Magna, nomeou uma comissão de técnicos para estu-
dar a localização da futura capital e o resultado desses trabalhos enca-
minhado ao Congresso Nacional res-
ultou na Lei 1.803 de 5 de janeiro de 1953 que definiu a posição do novo Distrito e traçou os critérios a serem adotados pelo Executivo.

Exauriu aí a ação do Legislativo no que tange à invocada localização. Foi por isso que o Governador Gona-
no Senadores e Deputados solicitaram ao Presidente da República a homologação da demarcação do "sítio" nas condições estabelecidas em lei feita pela Comissão de Localização da Nova Capital Federal.

O consultor Geral da República, Dr. Temistocles Brandão Cavalcanti, convocado a se pronunciar assim se manifestou:

"Parece-me que a Lei n.º 1.803, de 1953 marca a última fase do pro-

cesso legislativo, quando à mudança da capital, no que diz com a determinação da área, de momento que região foi escolhida e a determinação da área obedece a considerações apenas de ordem técnica que escapam à alcada dopoder legislativo.

O importante foi fixar a região e esta o foi por ato do Congresso Nacional.

Penso, por isso mesmo que fixado a área levado o laudo final da Comissão ao Presidente da República, só lhe resta homologar o laudo e decretar a desapropriação".

Diante disso, em 5 de agosto de 1955, o Presidente da República homologa a mencionada delimitação.

Encerrada destarte a demarcacão nasce uma outra etapa a de fixacão do dia para a transferéncia. Não se trata de uma faculdade e sim do cumprimento de uma ordem constitucional peremptória contida no parágrafo 3.º do citado artigo 4.º:

"Findos os trabalhos demarcatórios o Congresso Nacional resolverá sobre a data da mudança da capital".

Na escolha dessa data far-se mister a obsercância de um prazo razoável e suficiente para a construcão da nova cidade. Para o atual Presidente da República em seus comunicios eleitorais bastavam quatro semanas e ao assumir o Governo contentava-se com quatro meses. Entendemos que uma obra dessa envergadura consumira lapso de tempo bem superior e de vários anos. Daí sermos mais pródigos e liberais na determinação do prazo. O ideal seria a marcação de uma data que coincidisse com o final de seu governo. Mas contra isso conspiram obices de tal natureza que não poderão ser desprezados. Ninguém ignora que as eleições do Presidente e Vice-Presidente da República tem produzido avassalador estado de tensão na vila nacional que por si só desaconselha com elas se misture uma outra providêncial da importância e envergadura da interiorização da sede da República. Por outro lado temos de considerar a inconveniência de transmudacão do Superior Tribunal Eleitoral justamente no instante decisivo em que estivesse empolgado com afanosas tarefas eleitorais. Parece ser

incontestável que em poucos meses antes ou depois do prélvio presidencial a mudança representará um fator a mais para ameaçar a estabilidade de nossas instituições. Superfluo seria ressaltarmos a significação histórica da data lembrada tanto como homenagem a Tiradentes, mártir da Independência, como porque divisar-se-á um novo Brasil interiorano.

Cumprindo a vontade do constituinte de 1946 o projeto, por certo, terá a virtude de abrir o debate sobre uma nova fase de mudança da Capital Federal.

Sala das Sessões em 27 de agosto de 1957. — Emival Caiado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — Pelo projeto n. 1.773-56, o Senhor Deputado Emival Caiado fixa a data da mudança da Capital Federal para o dia 21 de abril de 1960.

II — Cabe, com efeito, ao Congresso Nacional determinar a época da transferéncia aludida, conforme dispõe o § 3.º do artigo 4.º das Disposições Constitucionais Transitórias, uma vez satisfeitas as demais prescrições, para esse objetivo, aludidas nos parágrafos anteriores do mesmo dispositivo.

III — Não resta dúvida que o Poder Legislativo já cumpriu, através de legislação adequada, o que lhe cabia fazer para a fixação da sede da União Federal no interior do país.

Resta, agora, o marco final — que é a data da mudança.

IV — Tal providêncial, porém, depende de estudo do mérito do problema que incumbe à Comissão Especial, instituída pela Câmara, realizar e concluir, apontando qual o momento conveniente e oportuno para a transferéncia da futura capital do Brasil, inclusive se satisfeitas forem os pressupostos básicos a que se refere a Carta Magna.

IV — A Comissão de Constituição e Justiça, na hipótese, limita-se a declarar o projeto jurídico e constitucional, para os efeitos de sua livre tramitação nesta casa legislativa.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1957. — Antonio Horacio, Relator.

DIRETORIA DO ARQUIVO DO SENADO FEDERAL

REQUISIÇÃO DE PROCESSOS

CÓPIA

PL
G

Nº 836

PLC Nº 209/57

Em 8 de outubro de 1957

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o inclusive autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excellentíssimo Senhor Presidente da República, que fixa a data da mudança da Capital Federal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Senador Lima Teixeira
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Wilson Fadul
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

BPA

TERMO DE ARQUIVAMENTO

o P.L.C. - 209-57

Contém este processo 17 fôlhas, por mim numeradas e rubricadas, estando o mesmo com a tramitação concluída. De ordem, transmito-o ao Arquivista.

Diretoria do Arquivo, em 15 de Outubro de 1957

José Geraes das Neves
Oficial Legislativo

Gaveta — Estante — . Minutada a ficha inclusa, devolvo-o ao oficial informante.

Diretoria do Arquivo, em 17 de Outubro de 1957

Helen Colbin Waddington
Arquivista

Confere. Submeto o processo à consideração do Senhor Diretor, com as fichas inclusas, devidamente datilografadas.

Diretoria do Arquivo, em 19 de Outubro de 1957

J. G. J. da Cunha
Oficial Legislativo



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
SEÇÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO

TERMO DE ARQUIVAMENTO

PROJ. POFIDA CÂMARA N° 209/57.

O presente documento com 17 folhas foi transferido da Seção de Arquivo de Proposições, nos termos do art. 98 do Regulamento do Senado Federal.

Subsecretaria de Arquivo, 28 de SETEMBRO de 1979.

José Augusto Coelho da Silveira
José Augusto Coelho da Silveira
Sub-Chefe da Seção de Arquivo Histórico

Está classificado e fichado. Submeto à consideração do Sr. Diretor, com as fichas inclusas, devidamente datilografadas.

Subsecretaria de Arquivo, 5 de outubro de 1979

Lygia Abreu Alagemevits
Lygia Abreu Alagemevits
Chefe da Seção de Arquivo Histórico

ARQUIVE-SE

Em 5 / 10 / 1979

Guardarres de A. Dello
Diretor do Arquivo

